




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2020

De 20 de outubro de 2020

Publicação
O Decreto Nº <u>120</u> de <u>2020</u> <u>20/10/2020</u> foi publicado nesta data. Em <u>20/10/2020</u> .
 Assinatura Responsável

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui o comitê de trabalho, acompanhamento e fiscalização da referida lei e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.017/2020, datada de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.478/2020, datado de 11 de setembro de 2020, o qual regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os quais dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo do congresso nacional nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de General Câmara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

hipóteses enumeradas no Inciso I e II do artigo 2º da referida lei, bem como as que forem de responsabilidade do município conforme o Decreto Regulatório nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de General Câmara, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de General Câmara para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – analisar e escolher os projetos enviados pelas instituições e agentes de cultura, dentro dos critérios de elegibilidade;

V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de General Câmara;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de General Câmara;

§ **1º** O Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Neusa Nara da Silva Martins – Merendeira - SMAS

II – Éder da Silva dos Santos – Vigia - SMAS

III – Carlos Rafael Kalicheski Heinrich – Diretor e Professor SME

Art. 3º Referente ao Inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Município de General Câmara adotará o Cadastro de Espaços Culturais disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura no período entre julho e agosto de 2020, através do link <https://forms.gle/smmG8buofAfYSRek9>.


Art. 4º O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 20 de outubro de 2020.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração